



ATA DE SESSÃO PÚBLICA - EM SEDE DE DILIGÊNCIA

2023

Processo Licitatório n.º 000002/23

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n.º 2/2023

Sessão: 2 - EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

ATA: Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 13:00, na Sala de Reuniões situada no Paço Municipal "Pedro Bérnago", localizado à Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44, em Taguaí, reuniram-se, em sede de diligência, os funcionários públicos: Geraldo Luis Benedito Boranga, Amanda de Lima Melo e Bárbara Tereza de Mello, qualificados nos autos, sob a presidência do primeiro, doravante denominado Pregoeiro, com a finalidade de receber a informação fornecida pela empresa DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA solicitada pela Pregoeira em ata do dia 27 de janeiro de 2023, após ter convertido o processo licitatório em diligência. O Pregoeiro informou que a empresa DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA, encaminhou ao e-mail da licitação a sua manifestação, a qual foi protocolada sob nº 451/2023, em 01/02/2023. O Pregoeiro decidiu acolhê-la, tendo vista estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade. Realizou a leitura e decidiu conhecê-la, entretanto, antes de emitir qualquer deliberação, optou por encaminhá-la ao Departamento Jurídico a fim de obter orientação quanto ao modo de proceder e emissão o resultado da diligência. Estabeleceu, o Pregoeiro, que a manifestação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA fizesse parte integrante da presente ata e, para tanto, foi-a inserida no Anexo I. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual será encaminhada aos licitantes participantes do certame licitatório em tela utilizando-se dos e-mails informados pelos mesmos durante o credenciamento das empresas, como também será dada a devida publicidade no site oficial do Município de Taguaí, a saber: www.taguai.sp.gov.br, na seção LICITAÇÃO. xxx



BÁRBARA TEREZA DE MELLO _____
AMANDA DE LIMA MELO _____
GERALDO LUIS BENEDITO BORANGA _____

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Prç Exped. Antônio Romano de Oliveira, Nº 44 - Centro
1433869040



PROTOCOLO

2023

Processo/Protocolo: 0000000451 / 2023 Chave: 1M140A142N Data: 01/02/2023 Hora: 14:40:49

Assunto: **MANIFESTAÇÃO**

Requerente: **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA**

Endereço: **RUA MAXIMIANO DE ANDRADE**

DDD - Telefone: **(14) 3386-9040**

CNPJ/CPF: **37805195000157**

RG: **302.034.917.118**

Número: **77**

Vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne

APRESENTA MANIFESTAÇÃO REFERENTE AAO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento

01/02/2023

NILCIANE MARIA BERGAMO CARNIATO
Responsável Atual pelo Processo/Protocolo

Requerente



Manifestação - Pregão Presencial nº 02/2023

Leticia Castro <leticia_mcastro@outlook.com>
licitacao@taguai.sp.gov.br <licitacao@taguai.sp.gov.br>
31/01/2023 09:48



- Manifestação - PP nº 02.2023.pdf (~325 KB)
- Ato Constitutivo.pdf (~1,1 MB)
- Procuração.pdf (~154 KB)

Prezado (a),


Encaminho a manifestação, em nome da licitante **DISTRIBUIDORA LOVISON**, referente ao Pregão Presencial nº 02.2023.


Aguardo confirmação de recebimento.


Atenciosamente,
Leticia Martins Castro

Leticia Martins Castro

Advogada e Consultora Jurídica
OAB/SP 475.081

 (14) 9 9629 3143

 leticia_mcastro@outlook.com

 Fartura/SP





À PREGOEIRA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI/SP

Pregão Presencial nº 02/2023

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.805.195/0001-57, com sede na Rua Maximiano de Andrade, nº 77, Bairro Vila Velha, no município de Fartura/SP, CEP nº 18.870-042, vem, através da sua patrona, conforme documento anexo, apresentar

MANIFESTAÇÃO

quanto a diligência determinada pela Pregoeira, em sessão pública de abertura dos envelopes, referente ao Pregão em epígrafe.

I – DA SÍNTESE FÁTICA

Em 27.01.2023, ocorreu a sessão pública referente ao Processo Administrativo nº 5463/2022. Pregão Presencial nº 02/2023, cujo o objeto é a “*aquisição de papel sulfite A4 para atender as necessidades das unidades escolares*”.

Durante o certame, a Sra. Pregoeira suspendeu a sessão, convertendo-a em diligência, e determinou que esta Manifestante apresentasse, no prazo de 03 (três) dias úteis, a identificação do fabricante do item da amostra.

É a síntese do necessário.

II – DO EXCESSO DE FORMALISMO

A Sra. Pregoeira determinou a referida diligência, sob o fundamento de que o item 1.8. do Anexo I, do Edital, prevê que o fabricante deve estar devidamente identificado no produto.

Todavia, não é essa a disposição literal da norma, tampouco sua interpretação.

1.8. O papel sulfite deverá ser acondicionado em pacotes com 500 folhas (resma), com embalagem que proteja as folhas da umidade, sendo original do fabricante, devidamente identificada e em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

(14) 9 9629 3143

leticia_mcastro@outlook.com

Fartura/SP



A redação pormenoriza sobre a devida observância da qualidade do objeto e de sua embalagem, estabelecendo que a embalagem, original, deve estar identificada e deve proteger as folhas da umidade.

A identificação aludida faz menção à embalagem, e não ao fabricante, porque o substantivo está flexionado ao gênero feminino, e não ao masculino. É inconteste que a identificação se trata da embalagem, pois a oração seguinte detalha que a embalagem deve estar em perfeito estado.

Como efeito, para que a exigência mencionada pela Pregoeira fosse legítima, era necessário que a redação fosse no seguinte sentido:

1.8. O papel sulfite deverá ser acondicionado em pacotes com 500 folhas (resma), com embalagem que proteja as folhas da umidade, sendo original do fabricante, devidamente identificado, e em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

Diante disso, **a amostra do produto está em estrita consonância com as disposições previstas no Edital, porque a embalagem está devidamente protegida, sem quaisquer sinais de violação.**

Ademais, o produto está em consonância com a descrição, contida em item 1.2 do Anexo I, do Edital, como se nota pela amostra apresentada, inexistindo quaisquer características que desabonem sua qualidade.

Como efeito, a imposição extrapola os limites estabelecidos no Edital, em flagrante ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Há, portanto, notório excesso de exigência e de formalismo, maculando a finalidade precípua da licitação. Quanto a isso, ensina Flávio Amaral Garcia:¹

O edital é o meio legítimo para proporcionar a ampliação da competição, estando o/a pregoeiro/Comissão de Licitação vinculados ao dever de buscar a seleção da proposta que, conforme as regras previstas no instrumento convocatório, melhor reflita o atendimento do interesse público em jogo. Formalismos excessivos não têm mais lugar em uma Administração Pública de Resultados, que pretenda ser eficiente e eficaz. A licitação é um instrumento, ou seja, um

¹ GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e Contratos Administrativos: Casos e polêmicas*. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2018. P. 82.



meio para atingir um objetivo maior, que é a consecução de um interesse público, materializado no contrato administrativo.

Nesse sentido, a diligência embaraça a devida classificação da Manifestante, porque não há dúvidas de que a amostra cumpre com todos os requisitos presentes no Edital e que as exigências são prescindíveis, porque não previstas no instrumento convocatório.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se seja a amostra, apresentada pela Manifestante, devidamente aprovada, dando-se seguimento à conclusão do procedimento licitatório.

Nesses termos, pede deferimento.

Fartura/SP, 31 de janeiro de 2023.

LETICIA MARTINS
CASTRO

Letícia Martins Castro

OAB/SP nº 475.084

(14) 9 9629 7143

leticia_mcastros@outlook.com

Fartura/SP



MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguai - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



JUCESP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRE

DISTRIBUIDORA LOVISON LTI
CNPJ/MF: 37.805.195/0001-



JUCESP PROTOCOLO
2.177.769/22-0

CONVÊNIO OURINHOS



1.- **ALESSANDRA APARECIDA LOVISON**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/01/1975, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo com endereço na Rua Hortência, nº 79, Parque das Flores, CEP: 18.873-370, portadora do RG n. 28.792.077-X (SSP/SP) e CPF/MF. N. 266.689.798-23.

2.- **GRAZIELA NEVES DE MELLO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 12/07/1982, natural de Fartura (SP), empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo com endereço na Rua dos Ipês, nº 247, Jardim da Serra II, CEP 18.873-406, portadora do RG n. 41.049.153-6 (SSP/SP) e CPF/MF. 352.067.608-70,

Únicas sócias da sociedade limitada sob o nome empresarial **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA**, sociedade limitada registrada na Junta Comercial de São Paulo sob **NIRE. 352.330.1479-8** e CNPJ/MF n. **37.805.195/0001-57**, com sede em Fartura (SP) com endereço na Rua Maximiano de Andrade, n. 77 Vila Velha, CEP: 18.870-042.

Clausula Primeira - A sócia **GRAZIELA NEVES DE MELLO**, que possui 11.000 (onze mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) na sociedade, vende e transfere de forma onerosa suas 11.000 (onze mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 11.000,00 para a sócia remanescente **Alessandra Aparecida Lovison**, já qualificada acima.

Clausula Segunda - A sócia **Graziela Neves de Mello**, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

- Em razão dessa modificação no capital social a cláusula terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"Clausula Terceira - O Capital Social que é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real) cada, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pela sócia:



MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguai - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



Socia	Quotas	%	Capital
Alessandra Aparecida Lovison	20.000	100,0	R\$ 20.000,00
TOTAL.	20.000	100,0	R\$ 20.000,00

Clausula Terceira - A partir desta data a sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Clausula Quarta - Todas as demais Clausulas e Condições estabelecidas nos Atos Constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **Sociedade Empresária Limitada**, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA.

CNPJ/MF: 37.805.195/0001-57

1.- GRAZIELA NEVES DE MELLO, brasileira, solteira, maior, nascida em 12/07/1982, natural de Fartura (SP), empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo com endereço na Rua dos Ipês, nº 247, Jardim da Serra II, CEP 18.873-406, portadora do RG n. 41.049.153-6 (SSP/SP) e CPF/MF. 352.067.608-70,

2.- ALESSANDRA APARECIDA LOVISON, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/01/1975, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo com endereço na Rua Hortência, nº 79, Parque das Flores, CEP: 18.873-370, portadora do RG n. 28.792.077-X (SSP/SP) e CPF/MF. N. 266.689.798-23. ✓

Clausula Primeira - A sociedade girará sob a denominação **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA**, e tem sua sede nesta cidade de Fartura, Estado do São Paulo, com endereço na Rua Maximiano de Andrade, nº 77, Vila Velha, CEP: 18.870-042, usará o nome fantasia de **DISTRIBUIDORA LOVISON**, com o objeto social de comércio varejista de papelaria, inclusive livros, jornais, revistas, chapéus, boinas, bonês, gorros, artigos de fantasia infantil e adulto, comércio de doces, balas, chocolates, bombons, salgados, comércio de bebidas, refrigerantes, cervejas, champanhes, vinhos, água mineral, sucos, comércio de equipamentos e suprimentos de informática, inclusive computadores, impressoras, cartuchos, toners e impressos gráficos, comércio de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo, fotográficos, filmagem, fotocópias, encadernação, plastificação, comércio de artigos de cama, mesa, banho, comércio de brinquedos, presentes e artigos cA



recreativos, comércio de artigos esportivos, comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio de artigos do vestuário e acessórios, inclusive tecidos, aviamentos, linhas, agulhas, comércio de artigos de joalheria, inclusive suportes, bijuterias, semijoias, artigos de relojaria, comércio de produtos saneantes domissanitários, inclusive detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas e fungicidas para piscinas, inseticidas, faticidas, repelentes, produtos químicos para jardinagens, material de limpeza, higiene e conservação, comércio de equipamentos e móveis para escritório, comércio de artigos de copa e cozinha, produtos descartáveis, inclusive copo, prato, talheres, embalagem de papel, papelão e plástico, artigos de artesanato, pilhas e baterias.

Clausula Segunda - A sociedade iniciou suas atividades em 21/07/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula Terceira - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pela sócia, a saber:

a-) **Alessandra Aparecida Lovison**, 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Quarta - A administração da sociedade caberá a sócia **Alessandra Aparecida Lovison**, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização expressa da outra.

Clausula Quinta - A sócia poderá retirar mensalmente uma determinada importância a título de Pró-Labore, essa retirada poderá ser alterada, elevada ou reduzida mediante simples entendimento entre as sócias desde que atendidos os limites e as possibilidades financeiras da sociedade.

Clausula Sexta - A sócia fica expressamente proibida de praticar atos e transações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como aval; fianças; endossos de favor e análogos, caso por algum motivo isto ocorra, a sócia



infratora se responsabilizará pelo ato com seu patrimônio pessoal.

Clausula Sétima - Os lucros ou prejuízos verificados anualmente em balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada exercício serão aplicados ou suportados anualmente para a sócia, em partes proporcionais ao capital. Poderá a sócia destinar partes ou a totalidades dos lucros líquidos à constituição de fundo de reserva, a ser utilizado em futuros aumentos do capital social.

Clausula Oitava - A sociedade não se dissolverá por morte ou retirada da sócia, podendo continuar com os sucessores ou herdeiros da sócia retirante ou falecida, devendo ser levantado balanço especial na ocasião e verificado o crédito e ser assentada a participação dos sucessores ou herdeiros na sociedade.

Clausula Nona - A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a outra por escrito e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação seus, haveres serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido na ocasião.

Clausula Décima - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros no todo ou em partes, sem o consentimento da outra sócia, cabendo-lhes a este o direito de preferência para a aquisição em igualdade de condições.

Clausula Décima Primeira - A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Décima Segunda - Fica eleito o foro da comarca de Fartura, Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas na interpretação do presente instrumento.

E, por assim haver justa e contratada firma o presente para que assim surtem os devidos e jurídicos efeitos.

Fartura (SP), 23 de agosto de 2022.


Graziela Neves de Mello.


Alessandra Aparecida Lovison.



JUCESP
05 SET. 2022
MARIÁLIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

[Signature]
DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA GERAL

400.913/22-7

JUCESP



PROCURAÇÃO

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.805.195/0001-57, com sede na Rua Maximiano de Andrade, nº 77, Bairro Vila Velha, no município de Fartura/SP, CEP nº 18.870-042, através de sua representante legal, Alessandra Aparecida Lovison, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 28.792.077-X, inscrita no CPF nº 266.689.798-23, residente e domiciliada na Rua Hortência, nº 79, Bairro Parque das Flores, no município de Fartura/SP, CEP nº 18.870-042, nomeio como minha procuradora **LETÍCIA MARTINS CASTRO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 52.242.836-8, inscrita no CPF nº 439.893.688-26, OAB/SP nº 475.084, com endereço profissional na Rua Mario Stella, nº 124, Bairro Vila Nova, no município de Fartura/SP, CEP nº 18870-712, constituo como minha procuradora, outorgando-lhe poderes para foro geral em defesa de meus direitos e interesses, com as cláusulas *ad judicium* e *et extra*, para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; bem como para me representar em quaisquer processos ou procedimentos administrativos, perante qualquer órgão ou município, cujo os objetos sejam atinentes à licitação, à execução de ata de registro de preços ou contrato administrativo.

Fartura, 17 de janeiro de 2023.

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA

Alessandra Aparecida Lovison

(14) 4962-3111
leticia_mcastro@outlook.com
Fartura/SP